

LEI Nº. 850, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Torna obrigatória a inclusão do Conteúdo “Lei 11.340/2006- Lei Maria da Penha” na grade curricular das unidades de ensino fundamental I, II da Rede Pública de ensino do Município e Educação de Jovens e adultos (EJA) de Betânia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” no currículo das unidades escolares de ensino fundamental I, II da rede pública municipal e Educação de Jovens e adultos (EJA) de Betânia

Art. 2º - Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e adultos (EJA) o conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrado conforme orientação pedagógica de cada escola.

Art. 3º - O Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, abrangerá os seguintes temas:

- I – Lei 11.340/2006;
- II – Tipos de Violência;
- III – Penalidades;
- IV – Rede de Proteção aos Direitos da Mulher;



Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º - São objetivos do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”:

I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre o combate a violência doméstica e familiar;

II – Reduzir as ocorrências de violência doméstica e familiar no município;

III – Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher.

Art. 5º - O conteúdo programático da Lei Maria da Penha deverá conter:

I – Material pedagógico contendo a Lei 11.340/2006 editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II – Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre violência doméstica e familiar, ministradas conforme orientação pedagógica;

III – Aulas práticas, dentro e fora da escola.

Parágrafo único. A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental I e II sobre “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.



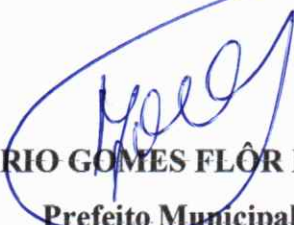
Art. 9º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10º - Aplicação da semana de Combate a Violência Domestica, do dia 04 de março ao dia 08 de março, no município com o intuito de conscientizar a população.

Art. 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betânia, 28 de março de 2022.


MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal